



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO

PROJETO DE LEI Nº 334/2020

PROPONENTE: Deputada **DRA. MAYARA PINHEIRO**

RELATORA: Deputada **THEREZINHA RUIZ**

PARECER

OBRIGA as concessionárias de serviços públicos essenciais, a divulgarem em suas faturas, os números de emergência em casos de ocorrência de violência doméstica.

I – RELATÓRIO

De autoria da nobre Deputada Dra. Mayara Pinheiro, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o projeto de lei Nº. 334/2020, que obriga as concessionárias de serviços públicos essenciais, a divulgarem em suas faturas, os números de emergência em casos de ocorrências de violência doméstica.

A proposição foi apresentada no dia 31 de julho de 2020, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 05, 06 e 11 de agosto de 2020, não tendo recebido emendas.

Para apreciação da matéria, a propositura foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo recebido parecer favorável. Seguindo para a Comissão de Assuntos Econômicos, que também se manifestou favoravelmente.

Vindo os autos a Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso, nos termos do Art. 26¹,

¹ **Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos as áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:
II – emissão de parecer, discutir e votar proposições;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO

inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, para emissão de parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete a Comissão da Mulher, da família e do Idoso, apoiar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, famílias e idosos do Estado do Amazonas, conforme observado no artigo 27, inciso XIV², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A proposta da nobre Deputada Mayara Pinheiro visa obrigar as concessionárias de serviços públicos essenciais, a divulgarem em suas faturas de consumo, informações quanto aos números de emergências em casos de violência doméstica e prevê também a disponibilização de informações sobre endereços quanto a locais especializados que façam o acolhimento de mulheres em situação de risco de violência doméstica.

Com elevados índices de violência contra a mulher, seja ela doméstica ou de qualquer outro tipo, e falta de informação sobre a Lei Maria da Penha, é imprescindível a ampla divulgação do Ligue 180. O número é a porta principal de acesso aos serviços que integram a rede nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, sendo que as ligações são gratuitas e o serviço funciona 24 horas.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento

² **Art. 27.** As comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: XIV – Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso:

- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e as condições de vida das mulheres, famílias e idosos;
- b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoções de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violação a tais direitos; e
- c) fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.”





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO

jurídico Estadual.

Portanto ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III – DO VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, a Comissão conclui pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 334/2020**, apresentado pela autora.

S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2021.

Therezinha Ruiz Oliveira

PROF^a. THEREZINHA RUIZ
Presidente da Comissão da Mulher
Da Família e do Idoso

